



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.193/2020

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS
ADICIONAIS SUPLEMENTARES.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.092, de 12 de julho de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 46.....

§ 1º - Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2020 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite de 14% (quatorze por cento) do total da proposta orçamentária de 2020.”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.133, de 22 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

“Art. 5º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 14% (quatorze por cento) sobre o total da despesa fixada na presente Lei, utilizando como fonte de recurso a definida no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 25 de Junho de 2020.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 046/2020**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 23 de Junho de 2020, atribuindo-a como **LEI n.º 2.193/2020**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES